



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Recurso**

Destino: **NRE/DELEMIG/GO**

Processo: **08295.004999/2021-42**

Interessado: **JOSE COSTA**

1. Trata-se de recurso interposto por **JOSE COSTA**, nacional de Portugal, passaporte CB136041, pelo **INDEFERIMENTO** à defesa apresentada contra a aplicação de multa no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) imposta no Aeroporto de Brasília - SR/PF/DF em 18/04/2021, por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: **ultrapassar em 53 dias o prazo de estada legal no país;**
2. Conforme Informação 19242326, o recurso foi tempestivo;
3. Em apertada síntese, o indeferimento à defesa apresentada teve o seguinte fundamento: *"o interessado alegado que entrou no país em 26/11/2020, tendo recebido 90 dias de prazo de permanência como Turista, sendo então sua estada permitida até 24/02/2021. Informou que tinha passagem marcada para 14/02/2021, mas só conseguiu embarcar em 18/04/2021, ocasião em que foi multado; De fato, restou apurado que os registros acima são procedentes. Entretanto, no texto do recurso, na folha 1, item II, foi dito que: "o requerente tinha sua volta marcado para o dia 14 de Fevereiro de 2021, ou seja dentro do prazo do visto. Entretanto, essa data de 14/02/21 é na verdade a data em que o itinerário de voo foi enviado para o passageiro. Na folha 13 do Recurso é possível verificar o inteiro teor da informação. O bilhete eletrônico foi gerado em 14feb2021, para o voo TP, trecho Brasília/ Lisboa, saindo de Brasília em 10MAR às 18:55. Ou seja, a saída do país estava prevista para 14 dias depois de vencido o prazo concedido na entrada; Por outro lado, em relação à regularização migratória, em 10/12/2020, dentro de seu prazo de estada regular, o requerente preencheu na página de Migração formulário de requerimento de Autorização de Residência por Reunião Familiar. Em 21 de janeiro de 2021, ainda dentro do prazo de estada regular, os documentos para a instrução do processo foram recebidos. Após análise, foram solicitados documentos complementares, entre eles a Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem Apostilada. Em seu recurso, o requerente alega ter saído do país a fim de providenciar tal documento em Portugal; Apesar do interessado ter adotado/estar adotando todas as providências para a sua regularização migratória, e, que as medidas iniciais foram adotadas antes do prazo de vencimento de seu visto de turista, a justificativa para a saída do país, após o prazo de sua estada como turista, para solicitar documentos que poderiam ser obtidos à distância, não são suficientes para descaracterizar a infração cometida. Além disso, soma-se o fato de que a intenção inicial de saída, com base na reserva apresentada, foi marcada para data posterior ao período permitido para sua permanência legal no Brasil";*
4. Com base na fundamentação acima, a defesa foi indeferida;
5. Entretanto, em sede de recurso (19166893), o interessado conseguiu demonstrar que sua viagem de retorno estava marcada para o dia 14/02/21, ou seja ainda em período no qual a sua permanência estava legal no país, mas em decorrência da pandemia, houve diversos cancelamentos/suspensões de voos do Brasil para Portugal, tendo o interessado conseguido embarcar no dia 18/04/21, após Portugal ter autorizado voos do Brasil para àquele, por meio do Decreto de Portugal n.º 007/2021, de 17/04/21;

6. Em relação ao processo de autorização de residência em nome do interessado, as providências/análises devidas serão/estão sendo adotadas no bojo do devido processo, não cabendo tratar da referida questão por este;
7. Apesar do interessado não ter solicitado a prorrogação excepcional de sua estada para o período no qual não conseguiu sair do país, pode-se dizer que a Portaria 21-DIREX/PF, de 02/02/2021, pode ser aplicado em seu caso. Referido normativo dispõe sobre prorrogação de prazo para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal, e, traz no Art 4º o seguinte: “Em caso de impossibilidade de saída do Brasil dentro do prazo de estada concedido em razão de restrições impostas por terceiro país, o visitante poderá solicitar, justificadamente, a prorrogação extraordinária da data de sua saída, ainda que extrapole os limites do ano migratório”;
8. Diante do exposto, considerando que o requerente comprovou ter planejado sair do país dentro de seu prazo de estada regular, e que não pôde fazê-lo em função de medidas de controle do avanço da COVID em seu país, DEFIRO o recurso apresentado, com o consequente cancelamento da multa aplicada;
9. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
10. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/08/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19880752** e o código CRC **9156925B**.